



**PROCESSO Nº:** 180.519-3/2024  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA  
**REPRESENTANTES:** ROMEU ANTÔNIO TEIXEIRA DA ROCHA – Vereador da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste  
LAÉRCIO ALVES PEREIRA – Vereador da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste  
VICÊNCIA ADVÍNCULA DA SILVA – Vereador da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste  
**REPRESENTADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
**INTERESSADOS:** HECTOR ALVAREZ BEZERRA – Prefeito Municipal  
JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA – ex-Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
WILSON JOSÉ DE MATOS – ex-Secretário Municipal de Educação  
MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS – ex-Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura  
LORENZO VIEIRA PENA – Secretário Municipal de Infraestrutura  
**RELATOR:** CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### CERTIDÃO

A Gerência de Registro e Publicação - DOC<sup>1</sup>, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao princípio da publicidade, com fundamento no artigo 119 do Regimento Interno - TCE/MT;

**CERTIFICA**, para os fins de direito, que a **Decisão nº 333/GAM/2024** foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 09/08/2024, sendo considerada como data da publicação o dia 12/08/2024, edição nº 3407.

**CERTIFICA**, ainda, a remessa dos autos, ao gabinete do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf.

Por ser expressão da verdade firma-se a presente, para que produza os efeitos legais a que se destina.

Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2024.

*(assinado digitalmente)*<sup>2</sup>  
**Jane Chinvelski da Silva**  
Gerente de Registro e Publicação

<sup>1</sup> LCE nº 475/2012 e regulamentado pelas Resoluções Normativas nº 15/2012, 27/2012, 04/2015, 15/2015 e nº 1738/2014. O Diário Oficial de Contas foi instituído como instrumento de comunicação oficial de divulgação e publicação de seus atos processuais e administrativos, sendo utilizado de modo compartilhado pelo TCE-MT e unidades gestoras fiscalizadas. A publicação eletrônica no Diário Oficial de Contas – DOC, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exige intimação ou vista pessoal.

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

